**Anexo II - Demonstração das medidas que o Estado do Rio Grande do Sul considera implementadas nos termos do**[**art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp159.htm)

A Tabela a seguir resume a interpretação do Estado do Rio Grande do Sul acerca da adoção das medidas previstas no [art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp159.htm), com redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021, conforme definido na Seção II do Capítulo II do Decreto nº 10.681, de 2021.

Para as medidas consideradas implementadas, encaminha-se, conforme o caso: 1) cópia da publicação do ato que comprova a implementação da medida; ou 2) manifestação jurídica sobre a desnecessidade de edição de legislação adicional para sua implementação (art. 2º, § 8º, da Lei Complementar nº 159, de 2017).

*Tabela 2 de medidas implementadas em atendimento ao art. 2º da LC 159/17*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Inciso do § 1º do Art. 2º da LC 159** | **Medida** | **Atendido** |
| I | Alienação de participação em empresas | Sim |
| II | Adequação do RPPS | Sim |
| III | Redução de benefícios fiscais | Sim |
| IV | Revisão do RJU dos servidores | Sim |
| V | Limitação de crescimento das despesas primárias (Teto de Gastos) | Sim |
| VI | Leilões de Pagamento de Restos a Pagar | Sim |
| VII | Gestão Financeira Centralizada | Sim |
| VIII | Regime de Previdência Complementar | Sim |